



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/103

Vitória, 27 de julho de 2021

Senhor Vereador

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 94/2020, de autoria do vereador Mazinho dos Anjos, através do OF. nº 4176/2021 SEMMAM/GAB, da Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo

Ref. proc. 2201580/2020 - PMV
2678/2020 - CMV

evd





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Of. Nº 4176/2021-SEMMAM/GAB

Vitória (ES), 27/07/2021

À SEGOV/SUB-RI

Ref.: PROCESSO Nº 2201580/2020 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 94/2020 - RESPOSTA AO OF. RQI. DEL. Nº 94

Senhor Prefeito,

Trata-se de Requerimento de Informação, de iniciativa do Vereador Mazinho dos Anjos, relativo ao Plano de Gerenciamento Costeiro do Município de Vitória, por meio do qual solicita as seguintes informações: a) se há o conjunto de ações estratégicas e programáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da sociedade civil, que visam orientar a execução do possível gerenciamento costeiro nesta municipalidade; b) como tem sido realizado o monitoramento costeiro e do ecossistema, colacionando as legislações aplicadas e frisando se é por meio do respectivo plano municipal, estadual ou nacional; c) sabe-se que através do pregão eletrônico nº 153/18, fora contratada a empresa Visão Ambiental, arrematante da licitação, teve o prazo de 12 meses para apresentação do Projeto Orla no Município de Vitória. Assim, que seja anexado ao presente requerimento, o plano versão final de Gestão do Município de Vitória.

A municipalidade vem desenvolvendo um conjunto de ações estratégicas, articuladas e localizadas, com a participação da sociedade civil, que visam orientar a execução do Gerenciamento Costeiro no município de Vitória.

Uma destas ações é o Plano de Gestão integrada da Orla do Município, com o desenvolvimento do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima — Projeto Orla, sendo uma iniciativa inovadora do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que busca o ordenamento dos espaços litorâneos por meio da aplicação de diretrizes gerais de disciplinamento de uso e ocupação da Orla Marítima.

No Estado do Espírito Santo, o Projeto Orla é coordenado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos — IEMA e pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo –SPU/ES, os quais contam com o apoio da Comissão Técnica Estadual – CTE do Projeto Orla.

A União transferiu à Prefeitura de Vitória a gestão de todas as praias do Município, através do Termo de Adesão celebrado com o SPU, em 17 de agosto de 2017.

Assim, o Município passou a atuar diretamente e assumiu um protagonismo na gestão da orla, podendo realizar projetos seguindo as diretrizes de seu plano de gestão, criado de forma participativa e descentralizada, definindo unidades de planejamento de paisagem e trechos específicos.

Uma dessas ações foi a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Baía das Tartarugas, através do Decreto Municipal n.º 17 342/2018 e a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Baía das Tartarugas através do Decreto n.º 17 804/2019.



O monitoramento costeiro da orla de Vitória segue as diretrizes definidas pelo Plano de Gerenciamento Costeiro que foi produzido com participação popular, onde os participantes elaboraram os diagnósticos referentes aos problemas de uso, ocupação e impactos da orla de Vitória-ES, classificando a orla e os cenários desejados, as ações e medidas estratégicas para cada trecho da unidade de paisagem, destacando os problemas, as linhas de ações para minimizar as problemáticas com suas respectivas finalidades, nos quais o Município de Vitória segue, observando o Plano Diretor Urbano — Lei n.º 9271/2018 e o Código Municipal de Meio Ambiente Lei n.º 4438/1997, entre outros.

As ações do Projeto Orla foram realizadas de forma participativa realizados pela empresa visão ambiental, através do processo nº 1432507/2018 sendo conduzido pela SEGES. O Plano de Trabalho (produto II) está anexado no despacho de sequência nº 06 do processo epigrafado, que necessita de aprovação para que as ações tenham prosseguimento.

É o que nos cumpre informar.

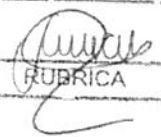
Esta Secretaria permanece à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

TARCISIO JOSE FOEGER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMAM/GAB



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03 / 05 / 18
 RUBRICA

DECRETO N° 17.342

Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal Baía das Tartarugas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 30 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2002, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Baía das Tartarugas, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com área de 1685,47 ha, delimitada conforme a poligonal de vértices da planta de localização e tabela de coordenadas SIRGAS 2000, constantes nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2°. A APA BAÍA DAS TARTARUGAS tem como objetivo ordenar os usos das diversas atividades de modo a assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental dos ecossistemas costeiros.

Art. 3°. A Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas tem como objetivos:

I - garantir a gestão, ordenamento dos usos e a preservação da biodiversidade marinha e dos recursos naturais costeiros;





Decreto nº 17.342-18-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

II - preservar e recuperar o remanescente da Vegetação da Restinga nas praias, encostas, ilhas e sua paisagem na baía do Espírito Santo;

III - preservar e assegurar condições de abrigo, reprodução e de alimentação da biodiversidade marinha, migratória ou residente, no Município de Vitória;

IV - garantir o não adensamento populacional, a manutenção dos limites construtivos, o controle dos usos, nas áreas urbanas e a recuperação ambiental nas zonas de proteção ambiental das Ilhas do Boi e do Frade, assegurados pelo zoneamento e definições do Plano Diretor Urbano;

V - recuperar os ambientes degradados de áreas previstas no plano de manejo, prevendo engordamento de praia, manutenção de áreas navegáveis, coleta e tratamento de esgoto e resíduos;

VI - possibilitar e fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de sensibilização e educação ambiental;

XII - dispor de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento dos objetivos de criação da APA Baía das Tartarugas.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não podendo ser reduzido, parcelado ou ser destinado a outras finalidades.

Art. 5º. A gestão da Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º. A Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas é constituída por áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. As áreas privadas que integram a APA são representadas por projetos urbanísticos aprovados pelo município, seguindo as diretrizes do Plano Diretor Urbano.

f

Art. 7º. A Secretaria de Meio Ambiente deverá, no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 8º. São proibidas na Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas quaisquer alterações adversas que possam comprometer a integralidade do meio natural ou a biota local ou que não estejam previstas no Plano da Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 9º. A Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas disporá de um conselho gestor de caráter consultivo, presidido pelo administrador da unidade de conservação e constituído por representantes dos poderes públicos e de organizações da sociedade civil, em conformidade com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 10. O Plano de Manejo deve abranger toda área da Unidade de Conservação, definir o zoneamento, as definições, objetivos, normas e restrições de cada zona estabelecida.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente até que seja estabelecido o Plano de Manejo deverá formalizar e implementar um Plano de Proteção e Fiscalização da APA Baía das Tartarugas.

Art. 11. A visitação pública e demais atividades de uso público, seguirão as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, Regimento Interno e demais normas legais vigentes.

Art. 12. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, poderá firmar convênios, acordos técnicos ou de gestão, termos de compromissos ou outro instrumento jurídico específico, com organizações governamentais ou não governamentais, entidades filantrópicas, empresas públicas ou privadas e de economia





Decreto nº 17.342-18-fls. 4 -

Prefeitura Municipal de Vitória

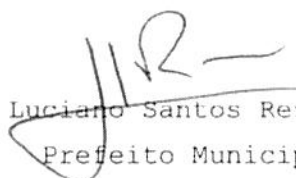
mista, legalmente instituídas e com atividades compatíveis com o objetivo da APA, para o desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades voltadas para a implantação e gestão da Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas.

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá num prazo de 360 dias efetuar o levantamento cadastral dos proprietários e usuários, da área localizada dentro dos limites da unidade de conservação, avaliar o ordenamento das atividades, a fim de definir planos de ação para mitigar possíveis conflitos e impactos ao meio ambiente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

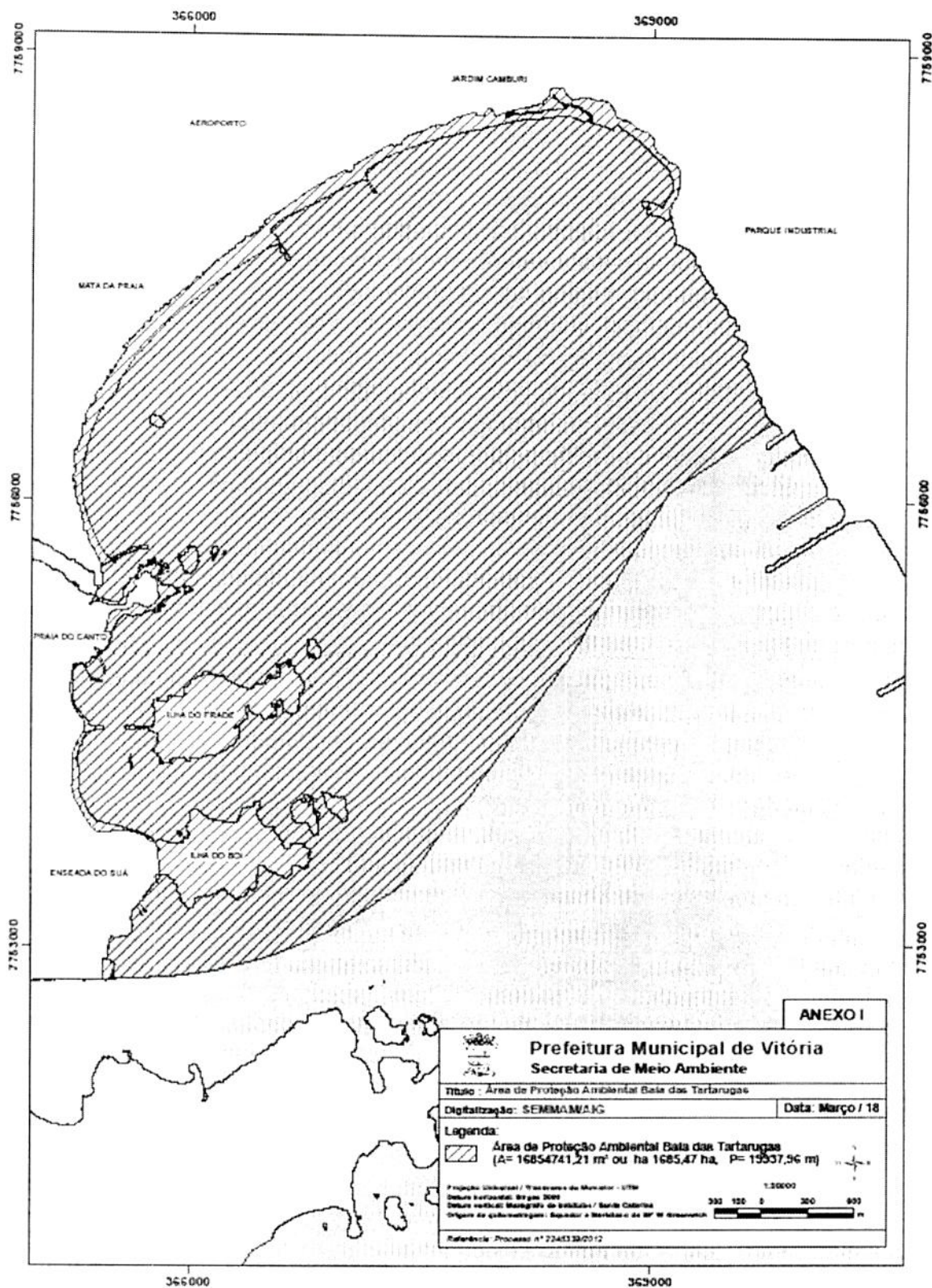
Art. 15. Fica revogado o Decreto Nº 7.920, de 28 de dezembro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de março de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ref.Proc.2245339/12





Decreto nº 17.342-18-fls. 6 -

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II

Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)
1	368700,01	7758681,39	56	369126,55	7757841,87	111	369183,81	7757720,37
2	368722,12	7758682,00	57	369127,11	7757838,37	112	369186,46	7757718,57
3	368736,46	7758682,55	58	369127,90	7757835,37	113	369189,36	7757717,37
4	368739,55	7758684,07	59	369128,65	7757832,37	114	369192,27	7757715,37
5	368753,94	7758584,02	60	369129,77	7757828,87	115	369195,18	7757713,57
6	368799,71	7758558,90	61	369130,55	7757825,87	116	369197,99	7757712,37
7	368807,47	7758558,11	62	369131,30	7757822,37	117	369200,77	7757710,57
8	368836,57	7758554,53	63	369131,96	7757818,87	118	369203,58	7757709,37
9	368885,54	7758506,04	64	369132,56	7757815,87	119	369206,33	7757707,57
10	368941,32	7758465,47	65	369133,18	7757812,87	120	369209,27	7757706,37
11	368968,12	7758463,68	66	369133,77	7757809,37	121	369212,08	7757704,37
12	368989,48	7758446,18	67	369134,36	7757806,37	122	369215,18	7757703,37
13	368993,51	7758437,53	68	369135,15	7757802,87	123	369216,27	7757702,57
14	368994,02	7758367,41	69	369136,11	7757799,87	124	369220,93	7757700,57
15	369002,59	7758371,03	70	369137,18	7757798,87	125	369223,11	7757698,57
16	369024,43	7758346,52	71	369138,24	7757793,37	126	369225,71	7757696,57
17	369072,34	7758312,45	72	369138,96	7757790,37	127	369226,21	7757694,57
18	369076,73	7758309,32	73	369139,52	7757786,87	128	369231,24	7757692,57
19	369096,41	7758285,17	74	369140,15	7757783,37	129	369233,49	7757690,57
20	369120,51	7758275,60	75	369140,71	7757780,37	130	369235,90	7757688,37
21	369148,64	7758253,55	76	369141,27	7757777,37	131	369236,02	7757685,57
22	369165,49	7758221,61	77	369141,71	7757773,87	132	369240,02	7757683,37
23	369181,72	7758158,34	78	369140,90	7757771,37	133	369242,05	7757680,57
24	369180,26	7758133,69	79	369139,90	7757768,37	134	369244,58	7757678,57
25	369158,66	7758108,88	80	369140,15	7757764,87	135	369246,65	7757676,37
26	369150,31	7758067,35	81	369140,77	7757761,87	136	369248,40	7757673,37
27	369136,14	7758038,71	82	369140,40	7757758,87	137	369250,15	7757670,57
28	369111,45	7758003,69	83	369140,77	7757755,87	138	369252,46	7757668,37
29	369098,75	7757934,64	84	369141,33	7757752,37	139	369254,46	7757665,57
30	369109,32	7757923,56	85	369141,18	7757749,37	140	369256,71	7757663,57
31	369115,99	7757916,56	86	369139,90	7757746,37	141	369259,40	7757661,37
32	369098,43	7757902,56	87	369138,58	7757743,37	142	369261,77	7757659,37
33	369099,45	7757902,87	88	369136,77	7757740,87	143	369263,93	7757657,37
34	369102,43	7757903,87	89	369135,93	7757737,87	144	369264,96	7757654,37
35	369105,49	7757904,87	90	369134,52	7757734,87	145	369265,49	7757651,37
36	369108,55	7757904,37	91	369133,43	7757731,87	146	369265,90	7757647,57
37	369110,11	7757901,37	92	369134,21	7757728,87	147	369266,40	7757644,37
38	369111,74	7757898,87	93	369137,36	7757728,37	148	369266,61	7757640,57
39	369113,11	7757895,87	94	369138,18	7757731,37	149	369266,46	7757637,37
40	369114,21	7757893,37	95	369139,36	7757734,37	150	369266,33	7757634,37
41	369115,05	7757890,37	96	369142,36	7757733,87	151	369266,40	7757630,57
42	369116,36	7757887,37	97	369145,15	7757732,37	152	369266,93	7757627,37
43	369117,61	7757883,87	98	369147,93	7757730,87	153	369267,55	7757624,37
44	369118,65	7757880,67	99	369151,21	7757731,37	154	369268,15	7757620,57
45	369119,36	7757877,67	100	369153,65	7757733,37	155	369268,40	7757617,37
46	369119,96	7757874,37	101	369156,05	7757735,87	156	369268,88	7757614,37
47	369120,52	7757871,37	102	369158,52	7757733,87	157	369269,24	7757611,37
48	369121,11	7757868,37	103	369161,55	7757732,37	158	369270,18	7757608,37
49	369121,74	7757865,37	104	369164,02	7757730,37	159	369272,21	7757605,57
50	369122,65	7757861,87	105	369166,40	7757728,37	160	369274,15	7757603,37
51	369123,43	7757858,37	106	369169,15	7757726,87	161	369275,68	7757600,37
52	369124,06	7757854,87	107	369171,93	7757725,87	162	369277,93	7757597,57
53	369124,65	7757851,37	108	369175,11	7757724,87	163	369280,18	7757595,37
54	369125,30	7757848,37	109	369177,86	7757723,37	164	369282,71	7757593,37
55	369125,96	7757844,87	110	369180,71	7757721,87	165	369285,36	7757591,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
165	369288,33	7757590,87
167	369291,36	7757589,87
168	369294,05	7757588,37
169	369295,96	7757585,87
170	369297,02	7757582,87
171	369297,74	7757579,37
172	369299,15	7757576,37
173	369300,56	7757573,87
174	369302,02	7757570,87
175	369303,40	7757567,37
176	369304,61	7757564,87
177	369305,27	7757561,37
178	369306,11	7757558,37
179	369307,02	7757555,37
180	369308,36	7757552,37
181	369310,30	7757549,87
182	369312,15	7757546,87
183	369313,55	7757543,87
184	369312,89	7757540,87
185	369311,63	7757537,37
186	369313,99	7757534,87
187	369317,05	7757531,87
188	369319,50	7757528,37
189	369322,71	7757525,37
190	369325,02	7757522,87
191	369327,27	7757519,87
192	369329,61	7757516,37
193	369331,68	7757513,37
194	369333,21	7757510,87
195	369334,02	7757507,37
196	369334,85	7757504,87
197	369336,02	7757501,37
198	369338,05	7757498,37
199	369340,02	7757495,37
200	369341,52	7757492,37
201	369343,21	7757489,37
202	369345,11	7757486,37
203	369347,05	7757483,37
204	369349,05	7757480,37
205	369351,27	7757477,37
206	369354,71	7757474,37
207	369360,93	7757471,87
208	369368,15	7757468,87
209	369369,27	7757465,37
210	369370,40	7757462,37
211	369372,40	7757459,87
212	369374,49	7757456,37
213	369376,40	7757453,87
214	369378,33	7757450,87
215	369380,96	7757447,87
216	369383,08	7757444,37
217	369384,96	7757441,37
218	369386,96	7757438,87
219	369389,11	7757435,87
220	369390,52	7757432,87

Pontos	E (m)	N (m)
221	369391,08	7757429,87
222	369391,68	7757426,87
223	369392,24	7757423,37
224	369392,85	7757420,37
225	369393,05	7757417,37
226	369393,68	7757414,37
227	369396,71	7757411,37
228	369399,86	7757408,37
229	369402,18	7757405,87
230	369401,65	7757402,87
231	369398,90	7757399,87
232	369397,68	7757396,87
233	369395,77	7757393,87
234	369396,40	7757390,87
235	369396,80	7757387,37
236	369398,74	7757384,87
237	369401,43	7757381,87
238	369404,49	7757378,87
239	369407,38	7757375,87
240	369409,86	7757372,87
241	369413,02	7757369,87
242	369415,96	7757366,87
243	369419,36	7757363,87
244	369422,33	7757360,87
245	369425,33	7757357,87
246	369428,27	7757354,87
247	369430,93	7757351,87
248	369433,15	7757348,87
249	369433,71	7757345,87
250	369434,56	7757342,87
251	369437,99	7757339,87
252	369441,71	7757336,87
253	369445,52	7757333,87
254	369448,90	7757330,87
255	369450,93	7757327,87
256	369453,52	7757324,87
257	369457,49	7757321,87
258	369461,08	7757318,87
259	369465,27	7757315,87
260	369469,21	7757312,87
261	369471,90	7757309,87
262	369473,90	7757306,87
263	369476,61	7757303,87
264	369480,08	7757300,87
265	369482,90	7757297,87
266	369484,29	7757294,87
267	369486,40	7757291,87
268	369487,36	7757288,87
269	369488,65	7757285,87
270	369489,43	7757282,87
271	369490,90	7757279,87
272	369494,74	7757276,87
273	369499,15	7757273,87
274	369503,21	7757270,87
275	369507,27	7757267,87

Pontos	E (m)	N (m)
276	369511,05	7757264,87
277	369516,05	7757261,87
278	369520,65	7757258,87
279	369524,86	7757255,87
280	369528,36	7757252,87
281	369532,24	7757249,87
282	369535,52	7757246,87
283	369537,33	7757243,87
284	369538,21	7757240,87
285	369537,55	7757237,87
286	369535,27	7757234,87
287	369532,99	7757231,87
288	369532,18	7757228,87
289	369536,46	7757225,87
290	369541,15	7757222,87
291	369546,55	7757219,87
292	369550,86	7757216,87
293	369553,96	7757213,87
294	369555,81	7757210,87
295	369556,43	7757207,87
296	369556,21	7757204,87
297	369554,43	7757201,87
298	369551,68	7757198,87
299	369548,74	7757195,87
300	369541,74	7757192,87
301	369536,77	7757189,87
302	369533,05	7757186,87
303	369529,08	7757183,87
304	369524,15	7757180,87
305	369520,93	7757177,87
306	369520,68	7757174,87
307	369522,61	7757171,87
308	369524,33	7757168,87
309	369527,36	7757165,87
310	369531,08	7757162,87
311	369534,99	7757159,87
312	369539,11	7757156,87
313	369543,05	7757153,87
314	369547,15	7757150,87
315	369550,77	7757147,87
316	369555,80	7757144,87
317	369560,74	7757141,87
318	369565,40	7757138,87
319	369570,27	7757135,87
320	369575,15	7757132,87
321	369579,71	7757129,87
322	369583,52	7757126,87
323	369587,90	7757123,87
324	369591,86	7757120,87
325	369595,24	7757117,87
326	369598,21	7757114,87
327	369601,02	7757111,87
328	369603,61	7757108,87
329	369606,18	7757105,87
330	369607,61	7757102,87





Decreto nº 17.342-18-fls. 8 -

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Siras 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
331	369603,55	7757055,37
332	369609,02	7757049,87
333	369608,90	7757044,87
334	369608,61	7757039,37
335	369608,02	7757033,87
336	369606,08	7757028,87
337	369602,74	7757024,87
338	369599,15	7757020,87
339	369595,58	7757016,87
340	369591,61	7757013,37
341	369588,27	7757009,87
342	369585,02	7757004,87
343	369582,40	7757000,37
344	369581,30	7756995,37
345	369581,33	7756990,87
346	369582,02	7756984,87
347	369582,99	7756979,37
348	369583,93	7756974,37
349	369586,15	7756969,87
350	369589,40	7756965,37
351	369593,71	7756962,37
352	369598,30	7756959,87
353	369602,52	7756956,87
354	369606,52	7756953,37
355	369609,71	7756949,37
356	369612,65	7756944,87
357	369614,33	7756939,87
358	369615,21	7756934,87
359	369613,58	7756929,37
360	369613,05	7756923,37
361	369613,33	7756918,37
362	369614,65	7756913,87
363	369618,02	7756909,87
364	369620,65	7756904,87
365	369623,18	7756900,37
366	369627,05	7756896,87
367	369629,05	7756891,87
368	369631,08	7756887,37
369	369633,40	7756882,37
370	369635,15	7756877,87
371	369637,08	7756872,87
372	369639,02	7756867,87
373	369641,11	7756863,37
374	369643,33	7756858,37
375	369644,96	7756853,37
376	369646,46	7756847,87
377	369648,77	7756842,87
378	369651,49	7756838,37
379	369653,77	7756833,87
380	369655,55	7756829,37
381	369657,21	7756824,37
382	369659,24	7756819,37
383	369660,98	7756814,87
384	369662,43	7756809,87
385	369663,43	7756804,87

Pontos	E (m)	N (m)
386	369663,53	7756799,37
387	369664,46	7756794,37
388	369666,99	7756789,87
389	369667,99	7756784,87
390	369671,40	7756780,87
391	369673,58	7756776,37
392	369674,49	7756770,87
393	369675,05	7756765,37
394	369674,11	7756760,37
395	369673,46	7756754,87
396	369671,24	7756750,37
397	369671,15	7756745,37
398	369673,83	7756740,87
399	369676,55	7756736,37
400	369679,05	7756731,87
401	369682,11	7756727,87
402	369685,33	7756723,87
403	369688,93	7756719,87
404	369692,33	7756715,87
405	369695,74	7756711,87
406	369697,71	7756707,37
407	369699,15	7756702,37
408	369700,21	7756697,37
409	369700,52	7756692,37
410	369699,27	7756687,37
411	369698,98	7756684,37
412	369698,46	7756680,87
413	369699,74	7756677,37
414	369701,58	7756673,87
415	369703,21	7756670,37
416	369704,43	7756666,37
417	369706,36	7756662,37
418	369708,15	7756658,87
419	369708,90	7756654,87
420	369712,58	7756652,87
421	369715,77	7756650,37
422	369718,52	7756647,37
423	369720,40	7756643,87
424	369722,74	7756640,37
425	369725,53	7756637,87
426	369726,99	7756633,87
427	369728,58	7756631,37
428	369725,90	7756627,37
429	369723,30	7756624,37
430	369722,74	7756620,37
431	369724,77	7756612,37
432	369728,40	7756605,37
433	369731,15	7756602,37
434	369733,46	7756598,87
435	369734,36	7756594,87
436	369737,11	7756590,37
437	369741,61	7756583,87
438	369743,43	7756580,37
439	369748,27	7756573,87
440	369752,40	7756567,37

Pontos	E (m)	N (m)
441	369758,33	7756561,87
442	369758,35	7756561,85
443	369764,55	7756554,87
444	369771,68	7756546,37
445	369778,25	7756539,08
446	369243,98	7756168,43
447	369107,58	7756068,22
448	368890,46	7755895,21
449	368867,25	7755358,39
450	368575,91	7755163,53
451	368524,83	7755055,52
452	367414,01	7753447,06
453	367368,38	7753408,45
454	367299,59	7753358,18
455	367224,98	7753305,26
456	367143,49	7753248,11
457	367072,05	7753203,13
458	366982,62	7753150,74
459	366901,66	7753106,29
460	366827,57	7753069,78
461	366750,84	7753033,60
462	366648,19	7752990,41
463	366549,76	7752953,36
464	366450,28	7752920,03
465	366335,98	7752886,16
466	366249,66	7752864,99
467	366110,55	7752836,42
468	366005,78	7752821,07
469	365912,64	7752808,90
470	365798,00	7752799,57
471	365661,29	7752793,03
472	365563,92	7752791,44
473	365476,42	7752782,58
474	365470,63	7752781,29
475	365458,79	7752778,55
476	365440,27	7752776,01
477	365429,68	7752778,07
478	365429,56	7752832,64
479	365434,71	7752914,05
480	365465,93	7752912,70
481	365465,35	7752915,57
482	365465,26	7752918,77
483	365464,72	7752921,57
484	365464,45	7752924,21
485	365463,93	7752927,39
486	365463,85	7752930,47
487	365463,41	7752933,79
488	365463,93	7752937,74
489	365463,90	7752941,55
490	365463,83	7752944,10
491	365464,17	7752947,04
492	365464,24	7752951,01
493	365463,80	7752954,18
494	365463,53	7752957,65
495	365463,63	7752960,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)
496	365463,45	7752963,10	551	365512,71	7753060,51	606	365560,09	7753064,62
497	365464,22	7752965,62	552	365513,98	7753060,00	607	365560,56	7753064,43
498	365464,41	7752969,27	553	365514,94	7753060,04	608	365561,03	7753064,47
499	365464,73	7752971,21	554	365516,76	7753060,22	609	365562,18	7753064,75
500	365465,25	7752974,63	555	365518,39	7753060,00	610	365562,97	7753065,57
501	365465,45	7752976,18	556	365520,54	7753060,06	611	365564,02	7753066,79
502	365465,60	7752977,46	557	365522,25	7753060,14	612	365564,35	7753067,70
503	365465,63	7752978,03	558	365523,53	7753060,11	613	365565,24	7753068,44
504	365465,67	7752979,80	559	365523,74	7753059,52	614	365565,83	7753069,18
505	365466,71	7752985,81	560	365525,01	7753059,58	615	365566,78	7753069,71
506	365467,09	7752988,43	561	365526,05	7753059,21	616	365567,63	7753069,79
507	365468,52	7752990,07	562	365527,45	7753058,88	617	365569,51	7753070,29
508	365468,22	7752992,05	563	365528,60	7753058,88	618	365569,31	7753070,67
509	365468,26	7752994,34	564	365529,80	7753058,97	619	365569,19	7753071,07
510	365468,49	7752997,54	565	365530,20	7753058,72	620	365569,79	7753071,76
511	365467,30	7752998,83	566	365531,39	7753058,29	621	365569,45	7753072,07
512	365468,64	7752999,95	567	365532,04	7753057,43	622	365569,41	7753072,15
513	365469,53	7753000,50	568	365533,21	7753056,87	623	365569,53	7753072,07
514	365469,69	7753000,91	569	365535,03	7753056,62	624	365600,85	7753072,02
515	365470,13	7753012,22	570	365535,90	7753056,61	625	365602,86	7753072,83
516	365470,27	7753014,51	571	365536,84	7753056,59	626	365603,73	7753073,56
517	365470,47	7753017,25	572	365537,27	7753056,96	627	365604,30	7753075,20
518	365470,75	7753019,33	573	365538,45	7753057,70	628	365604,63	7753076,59
519	365471,42	7753022,41	574	365540,02	7753058,24	629	365604,78	7753077,20
520	365472,41	7753026,94	575	365541,02	7753058,58	630	365606,83	7753091,38
521	365473,31	7753029,46	576	365541,89	7753059,27	631	365607,23	7753092,11
522	365474,66	7753031,73	577	365542,59	7753059,53	632	365608,20	7753093,69
523	365475,25	7753034,03	578	365543,66	7753059,76	633	365608,90	7753094,80
524	365476,03	7753035,87	579	365544,33	7753060,23	634	365609,82	7753096,12
525	365476,52	7753038,07	580	365544,74	7753061,03	635	365611,49	7753097,61
526	365477,53	7753040,68	581	365545,92	7753061,22	636	365622,02	7753099,01
527	365478,78	7753042,32	582	365548,49	7753062,33	637	365622,02	7753100,32
528	365479,81	7753043,88	583	365551,50	7753062,59	638	365622,11	7753101,51
529	365480,54	7753045,77	584	365554,00	7753063,08	639	365622,41	7753102,56
530	365481,23	7753047,75	585	365555,08	7753062,60	640	365622,28	7753105,73
531	365481,88	7753050,38	586	365556,73	7753062,94	641	365621,89	7753106,66
532	365484,06	7753052,71	587	365558,18	7753063,12	642	365620,96	7753107,44
533	365485,55	7753054,07	588	365559,05	7753063,25	643	365620,39	7753107,92
534	365486,11	7753055,80	589	365559,90	7753063,15	644	365619,34	7753109,50
535	365486,93	7753057,57	590	365561,06	7753062,95	645	365618,82	7753110,46
536	365486,90	7753060,44	591	365562,08	7753063,03	646	365618,24	7753111,88
537	365488,01	7753061,86	592	365563,09	7753063,21	647	365617,94	7753112,41
538	365491,65	7753061,92	593	365564,28	7753063,47	648	365617,58	7753112,91
539	365493,69	7753061,45	594	365565,81	7753063,29	649	365617,50	7753113,63
540	365495,45	7753060,74	595	365567,53	7753063,38	650	365616,88	7753114,77
541	365497,12	7753060,36	596	365569,00	7753063,30	651	365616,75	7753115,61
542	365500,02	7753059,69	597	365569,94	7753063,33	652	365616,84	7753116,76
543	365500,62	7753059,77	598	365572,62	7753063,64	653	365617,28	7753117,55
544	365502,15	7753059,55	599	365574,06	7753063,95	654	365617,58	7753118,25
545	365504,81	7753059,85	600	365574,60	7753064,24	655	365618,81	7753118,29
546	365506,72	7753060,03	601	365575,56	7753064,76	656	365619,86	7753119,12
547	365507,90	7753059,90	602	365576,79	7753065,49	657	365620,52	7753120,53
548	365509,39	7753060,09	603	365577,59	7753066,34	658	365620,84	7753122,16
549	365509,94	7753060,36	604	365578,24	7753066,13	659	365620,74	7753122,65
550	365510,60	7753060,56	605	365579,12	7753066,38	660	365620,52	7753123,64





Decreto nº 17.342-18-fls. 10 -

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)
661	365620,43	7753124,65	716	365618,26	7753163,14	771	365625,42	7753215,67
662	365620,96	7753125,96	717	365617,97	7753163,95	772	365625,59	7753216,92
663	365621,23	7753127,02	718	365617,81	7753164,26	773	365625,59	7753218,39
664	365621,67	7753127,48	719	365617,57	7753164,73	774	365626,04	7753220,00
665	365623,35	7753127,51	720	365617,31	7753165,39	775	365626,22	7753221,41
666	365624,25	7753128,25	721	365617,24	7753166,51	776	365626,27	7753222,64
667	365624,17	7753129,21	722	365618,12	7753167,83	777	365626,40	7753224,61
668	365623,01	7753129,83	723	365618,49	7753168,96	778	365626,15	7753225,43
669	365621,71	7753130,88	724	365618,71	7753171,54	779	365626,16	7753226,52
670	365621,40	7753131,98	725	365618,45	7753172,60	780	365625,76	7753227,56
671	365621,67	7753132,85	726	365618,05	7753173,60	781	365624,90	7753228,70
672	365623,99	7753131,98	727	365617,53	7753174,44	782	365624,46	7753229,58
673	365625,35	7753131,06	728	365617,00	7753174,79	783	365623,58	7753230,94
674	365627,01	7753129,66	729	365616,12	7753174,70	784	365622,12	7753231,92
675	365628,35	7753128,56	730	365615,64	7753175,27	785	365620,75	7753232,72
676	365630,09	7753127,86	731	365615,64	7753176,02	786	365619,76	7753233,71
677	365631,53	7753127,99	732	365615,47	7753176,73	787	365619,23	7753234,93
678	365632,14	7753128,71	733	365614,72	7753177,33	788	365619,82	7753235,59
679	365632,37	7753130,00	734	365614,18	7753177,81	789	365620,55	7753236,61
680	365633,35	7753131,17	735	365613,49	7753178,57	790	365621,41	7753237,01
681	365634,44	7753132,82	736	365613,27	7753179,14	791	365623,72	7753238,75
682	365634,71	7753134,55	737	365613,11	7753180,04	792	365625,23	7753239,27
683	365633,77	7753136,18	738	365612,40	7753182,16	793	365626,55	7753239,47
684	365632,61	7753137,65	739	365612,13	7753184,75	794	365628,03	7753239,92
685	365630,91	7753138,92	740	365612,22	7753186,03	795	365629,48	7753238,57
686	365629,63	7753139,89	741	365612,91	7753186,92	796	365631,14	7753238,62
687	365628,71	7753138,26	742	365613,32	7753187,93	797	365632,90	7753239,14
688	365628,22	7753137,99	743	365614,16	7753188,99	798	365634,04	7753239,57
689	365626,96	7753137,40	744	365614,98	7753189,54	799	365635,43	7753240,63
690	365624,73	7753137,05	745	365615,52	7753190,12	800	365635,86	7753241,49
691	365623,90	7753137,08	746	365616,52	7753190,82	801	365636,12	7753242,42
692	365622,49	7753137,26	747	365618,05	7753192,66	802	365636,01	7753243,69
693	365621,96	7753137,79	748	365618,67	7753194,11	803	365636,23	7753244,39
694	365621,61	7753138,49	749	365619,20	7753194,98	804	365636,98	7753245,33
695	365621,35	7753139,68	750	365619,70	7753196,25	805	365637,71	7753246,12
696	365622,77	7753140,65	751	365619,95	7753197,81	806	365638,91	7753248,52
697	365623,59	7753141,17	752	365620,74	7753198,77	807	365639,16	7753248,98
698	365623,50	7753142,09	753	365621,09	7753199,81	808	365639,26	7753249,11
699	365623,38	7753142,66	754	365621,44	7753201,18	809	365641,01	7753251,27
700	365623,15	7753143,49	755	365621,44	7753202,76	810	365641,02	7753252,56
701	365622,21	7753144,93	756	365621,26	7753203,76	811	365643,53	7753253,96
702	365621,23	7753146,57	757	365621,38	7753204,73	812	365644,34	7753254,90
703	365620,58	7753148,79	758	365621,83	7753205,61	813	365644,83	7753255,61
704	365620,16	7753149,33	759	365622,01	7753206,93	814	365645,59	7753256,30
705	365619,29	7753149,79	760	365621,95	7753207,95	815	365645,92	7753257,05
706	365618,54	7753150,08	761	365622,00	7753209,06	816	365646,06	7753257,22
707	365617,97	7753150,70	762	365622,08	7753209,78	817	365646,68	7753257,95
708	365617,72	7753151,32	763	365622,66	7753210,85	818	365647,17	7753259,14
709	365617,65	7753152,07	764	365622,95	7753211,48	819	365648,97	7753261,36
710	365617,99	7753153,32	765	365623,12	7753212,13	820	365649,00	7753261,63
711	365618,27	7753154,41	766	365623,12	7753212,29	821	365649,99	7753262,97
712	365618,60	7753155,80	767	365623,71	7753212,84	822	365650,85	7753263,54
713	365619,07	7753157,80	768	365624,57	7753213,57	823	365651,84	7753264,57
714	365619,02	7753160,47	769	365625,07	7753214,36	824	365652,71	7753265,90
715	365618,54	7753162,37	770	365625,35	7753215,16	825	365653,32	7753266,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)	Pontos	E (m)	N (m)
826	365653,92	7753266,35	881	365696,15	7753320,79	936	365741,91	7753387,42
827	365654,78	7753266,68	882	365696,57	7753321,52	937	365742,85	7753388,67
828	365656,97	7753266,78	883	365697,32	7753322,86	938	365743,23	7753389,11
829	365658,08	7753269,23	884	365697,62	7753323,89	939	365744,39	7753390,57
830	365659,99	7753269,81	885	365698,45	7753325,32	940	365745,31	7753391,98
831	365660,42	7753271,20	886	365699,53	7753326,25	941	365746,44	7753393,09
832	365661,35	7753272,49	887	365699,99	7753327,22	942	365747,42	7753395,35
833	365662,33	7753273,43	888	365700,81	7753329,03	943	365747,98	7753396,12
834	365663,05	7753274,23	889	365701,83	7753330,54	944	365748,45	7753397,14
835	365663,48	7753275,31	890	365703,13	7753332,28	945	365749,12	7753398,27
836	365663,88	7753276,08	891	365704,38	7753334,69	946	365749,74	7753399,08
837	365664,23	7753276,85	892	365706,59	7753337,00	947	365750,62	7753400,09
838	365664,54	7753277,56	893	365707,05	7753338,56	948	365751,54	7753401,22
839	365664,89	7753278,66	894	365707,91	7753339,73	949	365752,21	7753402,40
840	365665,82	7753279,69	895	365708,39	7753341,06	950	365753,34	7753403,38
841	365667,65	7753281,40	896	365709,20	7753342,00	951	365754,16	7753403,77
842	365669,47	7753283,51	897	365709,71	7753343,29	952	365754,52	7753404,93
843	365669,95	7753284,95	898	365710,02	7753344,57	953	365755,31	7753406,24
844	365670,75	7753285,89	899	365710,51	7753345,70	954	365755,84	7753407,29
845	365671,47	7753286,86	900	365711,31	7753347,34	955	365756,72	7753408,01
846	365672,25	7753287,35	901	365711,97	7753348,05	956	365757,47	7753408,83
847	365672,82	7753287,67	902	365712,81	7753349,97	957	365758,69	7753410,04
848	365673,91	7753288,62	903	365713,65	7753351,01	958	365759,29	7753411,10
849	365674,22	7753289,87	904	365715,01	7753352,29	959	365759,87	7753412,13
850	365675,03	7753289,47	905	365715,77	7753352,91	960	365760,44	7753412,95
851	365676,24	7753290,20	906	365717,40	7753354,40	961	365761,66	7753413,93
852	365676,99	7753290,85	907	365718,35	7753355,27	962	365762,43	7753415,16
853	365677,55	7753292,04	908	365718,75	7753356,36	963	365763,41	7753416,34
854	365678,22	7753293,32	909	365719,71	7753358,33	964	365764,40	7753417,13
855	365679,40	7753294,14	910	365720,31	7753359,75	965	365765,60	7753418,29
856	365680,58	7753294,76	911	365721,34	7753361,24	966	365766,87	7753419,08
857	365681,70	7753295,60	912	365722,31	7753362,48	967	365767,64	7753419,42
858	365682,39	7753296,20	913	365723,29	7753363,25	968	365769,18	7753420,04
859	365683,26	7753296,62	914	365723,98	7753364,29	969	365770,72	7753420,95
860	365684,24	7753297,61	915	365724,94	7753365,31	970	365771,48	7753421,37
861	365684,81	7753298,57	916	365726,35	7753367,34	971	365772,76	7753422,03
862	365685,37	7753299,13	917	365728,11	7753369,62	972	365773,93	7753422,42
863	365686,00	7753299,65	918	365729,31	7753370,90	973	365774,80	7753422,89
864	365687,02	7753300,76	919	365730,39	7753372,52	974	365776,12	7753423,21
865	365687,68	7753302,06	920	365731,63	7753373,49	975	365777,10	7753424,07
866	365687,75	7753302,38	921	365732,40	7753375,03	976	365779,45	7753425,28
867	365687,04	7753303,31	922	365733,34	7753376,04	977	365780,48	7753425,84
868	365688,28	7753304,56	923	365734,10	7753376,99	978	365780,32	7753426,95
869	365689,77	7753305,92	924	365734,72	7753378,33	979	365783,02	7753444,38
870	365689,65	7753307,16	925	365735,08	7753379,36	980	365770,96	7753459,70
871	365690,11	7753308,49	926	365736,31	7753379,98	981	365777,86	7753468,03
872	365691,44	7753310,06	927	365737,49	7753380,90	982	365777,57	7753467,25
873	365691,92	7753310,80	928	365738,11	7753381,67	983	365778,70	7753468,73
874	365692,45	7753311,64	929	365739,42	7753382,31	984	365782,01	7753472,98
875	365693,20	7753312,25	930	365738,75	7753383,06	985	365793,44	7753475,69
876	365693,51	7753313,79	931	365739,05	7753383,53	986	365798,03	7753495,00
877	365694,07	7753315,69	932	365739,60	7753384,38	987	365799,91	7753502,72
878	365694,43	7753317,32	933	365739,98	7753384,91	988	365801,12	7753510,45
879	365694,77	7753318,39	934	365740,22	7753385,18	989	365801,73	7753516,98
880	365695,21	7753319,41	935	365741,06	7753386,13	990	365801,26	7753531,21





Decreto nº 17.342-18-fls. 12 -

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
991	365800,03	7753542,64
992	365796,75	7753576,43
993	365793,51	7753605,13
994	365791,67	7753623,22
995	365791,50	7753637,77
996	365793,79	7753644,43
997	365796,75	7753649,96
998	365799,03	7753652,46
999	365797,60	7753654,06
1000	365788,95	7753660,54
1001	365788,49	7753665,83
1002	365788,49	7753671,35
1003	365782,27	7753675,49
1004	365777,67	7753683,61
1005	365764,66	7753697,20
1006	365747,73	7753704,53
1007	365724,46	7753719,73
1008	365713,22	7753736,79
1009	365678,56	7753753,72
1010	365641,52	7753765,89
1011	365603,42	7753773,56
1012	365565,05	7753776,74
1013	365528,54	7753775,41
1014	365490,97	7753770,12
1015	365459,22	7753764,30
1016	365438,84	7753762,04
1017	365414,04	7753767,04
1018	365406,32	7753765,37
1019	365391,70	7753764,59
1020	365365,38	7753755,21
1021	365348,32	7753751,25
1022	365333,49	7753750,00
1023	365300,97	7753755,60
1024	365273,35	7753753,85
1025	365244,80	7754003,01
1026	365219,54	7754085,72
1027	365225,38	7754093,92
1028	365228,28	7754214,48
1029	365228,49	7754231,77
1030	365226,88	7754265,58
1031	365231,45	7754304,47
1032	365241,33	7754335,34
1033	365241,98	7754338,67
1034	365256,26	7754378,11
1035	365299,81	7754454,82
1036	365304,12	7754525,04
1037	365291,12	7754545,01
1038	365283,65	7754555,47
1039	365267,64	7754585,39
1040	365260,71	7754598,28
1041	365249,67	7754601,62
1042	365235,23	7754627,89
1043	365226,50	7754642,67
1044	365218,83	7754660,91
1045	365222,42	7754672,35

Pontos	E (m)	N (m)
1046	365219,21	7754687,81
1047	365207,80	7754727,92
1048	365210,41	7754755,40
1049	365211,15	7754759,44
1050	365217,45	7754833,97
1051	365224,17	7754873,96
1052	365226,88	7754902,94
1053	365260,01	7754914,75
1054	365253,29	7754908,21
1055	365257,47	7754905,30
1056	365279,03	7754915,82
1057	365298,87	7754903,08
1058	365344,95	7754929,98
1059	365343,48	7754936,36
1060	365342,82	7754944,21
1061	365352,17	7754949,91
1062	365360,84	7754954,84
1063	365376,24	7754959,92
1064	365376,30	7754954,05
1065	365395,49	7754964,76
1066	365370,07	7755006,05
1067	365380,04	7755006,71
1068	365417,89	7754991,43
1069	365438,92	7754998,94
1070	365445,95	7755009,17
1071	365445,81	7755009,55
1072	365445,96	7755010,81
1073	365463,52	7755036,99
1074	365468,56	7755053,96
1075	365462,51	7755056,33
1076	365484,51	7755081,93
1077	365473,21	7755119,31
1078	365432,05	7755117,22
1079	365434,98	7755118,19
1080	365440,45	7755123,51
1081	365442,18	7755127,12
1082	365444,82	7755135,53
1083	365447,56	7755144,95
1084	365449,72	7755154,82
1085	365449,72	7755167,46
1086	365458,74	7755199,95
1087	365460,71	7755205,97
1088	365459,89	7755214,72
1089	365463,17	7755233,30
1090	365465,90	7755238,22
1091	365470,28	7755242,87
1092	365475,74	7755248,81
1093	365480,40	7755255,17
1094	365498,79	7755260,08
1095	365533,93	7755269,35
1096	365578,22	7755267,35
1097	365611,56	7755287,96
1098	365624,68	7755306,00
1099	365652,56	7755309,55
1100	365669,23	7755296,98

Pontos	E (m)	N (m)
1101	365728,80	7755290,27
1102	365780,50	7755307,09
1103	365773,07	7755334,69
1104	365785,37	7755339,08
1105	365796,75	7755349,45
1106	365796,03	7755364,75
1107	365789,74	7755378,89
1108	365780,18	7755395,09
1109	365780,45	7755413,12
1110	365780,45	7755427,61
1111	365778,54	7755433,34
1112	365779,63	7755445,84
1113	365772,25	7755459,85
1114	365768,43	7755470,51
1115	365783,23	7755476,80
1116	365781,05	7755480,35
1117	365756,31	7755483,90
1118	365746,75	7755487,15
1119	365743,28	7755494,56
1120	365735,09	7755502,49
1121	365729,35	7755511,50
1122	365720,33	7755517,24
1123	365711,86	7755519,43
1124	365697,37	7755515,80
1125	365685,35	7755514,24
1126	365677,42	7755514,24
1127	365672,78	7755509,59
1128	365672,78	7755500,57
1129	365659,66	7755483,83
1130	365618,67	7755462,75
1131	365643,26	7755418,59
1132	365633,67	7755409,64
1133	365612,93	7755390,99
1134	365599,81	7755382,24
1135	365591,89	7755375,14
1136	365586,69	7755364,75
1137	365584,24	7755348,83
1138	365581,78	7755332,75
1139	365577,40	7755321,30
1140	365569,20	7755309,73
1141	365560,73	7755302,72
1142	365533,95	7755301,62
1143	365501,16	7755301,08
1144	365477,66	7755301,62
1145	365463,44	7755301,25
1146	365441,58	7755308,15
1147	365429,73	7755312,01
1148	365410,43	7755316,63
1149	365395,25	7755321,65
1150	365387,38	7755328,80
1151	365384,29	7755327,49
1152	365381,07	7755328,55
1153	365376,82	7755328,30
1154	365374,07	7755327,61
1155	365369,16	7755325,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II

Tabela de Coordenadas UTM (Siras 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
1156	365353,96	7755312,55
1157	365340,74	7755302,44
1158	365336,10	7755308,00
1159	365354,68	7755325,13
1160	365367,25	7755345,62
1161	365370,74	7755357,91
1162	365372,68	7755358,17
1163	365392,30	7755424,49
1164	365404,18	7755426,49
1165	365414,22	7755428,88
1166	365419,49	7755434,08
1167	365420,26	7755444,08
1168	365418,60	7755459,02
1169	365417,45	7755461,00
1170	365415,27	7755500,00
1171	365414,47	7755506,91
1172	365409,43	7755519,54
1173	365406,07	7755527,84
1174	365404,21	7755534,85
1175	365404,29	7755540,27
1176	365407,08	7755542,95
1177	365409,58	7755544,38
1178	365412,38	7755545,22
1179	365410,53	7755551,13
1180	365412,60	7755551,74
1181	365414,07	7755553,30
1182	365416,40	7755556,55
1183	365419,42	7755557,98
1184	365414,42	7755565,58
1185	365399,20	7755611,04
1186	365386,45	7755617,64
1187	365357,35	7755670,89
1188	365353,62	7755678,06
1189	365322,34	7755735,58
1190	365319,41	7755754,73
1191	365318,20	7755761,24
1192	365311,71	7755786,68
1193	365295,58	7755782,89
1194	365295,69	7755801,81
1195	365290,60	7755805,83
1196	365298,39	7755823,18
1197	365296,41	7755826,59
1198	365288,50	7755843,16
1199	365287,79	7755856,71
1200	365285,46	7755863,82
1201	365285,71	7755869,37
1202	365276,21	7755907,27
1203	365266,71	7755945,18
1204	365265,74	7755949,79
1205	365262,94	7755960,56
1206	365253,43	7755986,44
1207	365250,52	7755977,54
1208	365254,45	7755987,58
1209	365243,11	7756007,42
1210	365241,25	7756020,51

Pontos	E (m)	N (m)
1211	365243,53	7756031,71
1212	365237,41	7756042,89
1213	365241,68	7756047,42
1214	365235,77	7756051,86
1215	365232,08	7756064,12
1216	365228,98	7756077,74
1217	365239,78	7756079,81
1218	365237,39	7756091,40
1219	365244,24	7756093,96
1220	365240,57	7756113,52
1221	365223,21	7756109,88
1222	365222,26	7756118,55
1223	365221,36	7756123,33
1224	365220,53	7756126,80
1225	365223,66	7756130,87
1226	365222,48	7756155,57
1227	365225,26	7756160,34
1228	365225,19	7756161,69
1229	365230,47	7756160,98
1230	365240,67	7756167,69
1231	365234,93	7756190,35
1232	365238,59	7756201,95
1233	365240,23	7756206,43
1234	365226,73	7756217,89
1235	365241,32	7756230,32
1236	365229,56	7756256,33
1237	365231,87	7756262,13
1238	365232,26	7756288,87
1239	365231,86	7756318,29
1240	365234,59	7756329,77
1241	365248,97	7756329,95
1242	365254,90	7756358,48
1243	365257,13	7756364,91
1244	365260,19	7756368,95
1245	365264,53	7756387,85
1246	365270,27	7756385,99
1247	365286,40	7756444,10
1248	365279,97	7756446,62
1249	365279,77	7756448,36
1250	365281,98	7756454,23
1251	365287,28	7756465,77
1252	365287,36	7756493,48
1253	365288,95	7756497,61
1254	365280,57	7756499,60
1255	365283,75	7756503,85
1256	365290,16	7756500,89
1257	365290,38	7756502,11
1258	365300,11	7756497,42
1259	365309,14	7756518,27
1260	365299,08	7756520,34
1261	365304,50	7756531,45
1262	365307,35	7756537,07
1263	365303,31	7756562,88
1264	365340,58	7756632,27
1265	365343,25	7756637,18

Pontos	E (m)	N (m)
1266	365354,92	7756631,40
1267	365378,20	7756673,48
1268	365384,73	7756681,90
1269	365387,50	7756723,51
1270	365398,41	7756730,97
1271	365400,02	7756732,66
1272	365402,44	7756737,89
1273	365406,71	7756745,78
1274	365411,69	7756742,24
1275	365427,33	7756770,20
1276	365422,72	7756771,40
1277	365423,88	7756775,23
1278	365428,97	7756781,58
1279	365429,49	7756789,12
1280	365438,34	7756801,83
1281	365437,75	7756817,47
1282	365443,65	7756812,51
1283	365469,21	7756841,38
1284	365463,40	7756846,76
1285	365464,60	7756852,97
1286	365465,12	7756858,34
1287	365467,12	7756865,64
1288	365484,15	7756858,38
1289	365493,08	7756874,01
1290	365498,65	7756888,04
1291	365493,01	7756890,17
1292	365496,24	7756895,74
1293	365507,52	7756898,45
1294	365527,47	7756936,33
1295	365547,35	7756972,60
1296	365561,14	7756983,08
1297	365559,05	7756993,64
1298	365565,81	7756995,53
1299	365567,20	7757001,52
1300	365562,55	7757017,35
1301	365553,19	7757015,15
1302	365552,04	7757017,57
1303	365547,24	7757016,37
1304	365555,60	7757029,58
1305	365566,72	7757044,36
1306	365573,26	7757038,62
1307	365593,55	7757063,08
1308	365588,09	7757067,55
1309	365589,33	7757070,56
1310	365597,55	7757073,68
1311	365603,51	7757074,94
1312	365617,93	7757091,04
1313	365631,13	7757096,32
1314	365643,53	7757120,25
1315	365648,13	7757115,86
1316	365652,53	7757121,89
1317	365674,30	7757144,08
1318	365670,41	7757148,61
1319	365709,12	7757193,18
1320	365712,89	7757190,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
1321	365719,75	7757196,79
1322	365723,54	7757200,14
1323	365722,58	7757205,66
1324	365734,12	7757212,61
1325	365733,93	7757222,62
1326	365738,22	7757220,15
1327	365766,49	7757252,05
1328	365761,62	7757256,22
1329	365777,15	7757259,95
1330	365784,36	7757262,13
1331	365784,88	7757271,54
1332	365814,16	7757283,57
1333	365815,99	7757300,62
1334	365820,63	7757305,40
1335	365817,43	7757309,84
1336	365822,59	7757314,27
1337	365838,15	7757320,00
1338	365842,59	7757303,10
1339	365855,90	7757315,02
1340	365848,55	7757321,44
1341	365859,15	7757331,61
1342	365864,71	7757332,49
1343	365880,36	7757347,43
1344	365883,94	7757343,73
1345	365902,72	7757362,16
1346	365900,22	7757366,71
1347	365902,59	7757369,33
1348	365907,33	7757368,56
1349	365918,16	7757379,26
1350	365921,20	7757380,65
1351	365945,91	7757435,93
1352	365970,65	7757414,55
1353	365968,29	7757423,37
1354	365975,47	7757425,79
1355	365978,74	7757426,45
1356	366002,92	7757449,19
1357	366019,66	7757478,47
1358	366028,55	7757486,71
1359	366036,86	7757494,43
1360	366050,51	7757480,14
1361	366069,65	7757499,64
1362	366062,97	7757506,60
1363	366066,02	7757519,26
1364	366087,07	7757528,32
1365	366086,01	7757535,69
1366	366095,61	7757535,61
1367	366145,21	7757592,52
1368	366159,05	7757603,60
1369	366164,76	7757598,60
1370	366167,56	7757601,44
1371	366210,70	7757635,11
1372	366206,68	7757641,59
1373	366222,59	7757652,99
1374	366232,02	7757654,06
1375	366237,44	7757659,99

Pontos	E (m)	N (m)
1376	366245,03	7757666,86
1377	366257,42	7757677,67
1378	366268,96	7757681,44
1379	366287,23	7757710,02
1380	366297,34	7757712,80
1381	366307,54	7757722,48
1382	366312,34	7757718,34
1383	366320,16	7757725,16
1384	366323,40	7757728,37
1385	366340,49	7757744,78
1386	366337,28	7757749,37
1387	366339,61	7757752,06
1388	366346,42	7757767,52
1389	366365,91	7757765,52
1390	366378,71	7757765,79
1391	366379,35	7757771,56
1392	366392,90	7757784,27
1393	366400,30	7757784,70
1394	366423,13	7757803,62
1395	366439,66	7757802,83
1396	366441,44	7757826,17
1397	366468,65	7757846,68
1398	366473,76	7757851,49
1399	366463,60	7757868,03
1400	366482,62	7757879,41
1401	366491,07	7757883,10
1402	366523,45	7757907,55
1403	366595,50	7757952,30
1404	366661,15	7757964,68
1405	366668,71	7758001,19
1406	366715,77	7758039,36
1407	366832,26	7758116,53
1408	366841,74	7758122,56
1409	366886,45	7758154,32
1410	366906,70	7758162,58
1411	366925,64	7758170,93
1412	366996,33	7758214,53
1413	367010,07	7758200,12
1414	367017,25	7758199,80
1415	367054,54	7758221,72
1416	367054,72	7758225,56
1417	367054,48	7758249,61
1418	367068,17	7758257,88
1419	367131,30	7758297,84
1420	367204,20	7758341,94
1421	367275,73	7758381,85
1422	367299,37	7758393,71
1423	367308,02	7758379,41
1424	367312,25	7758379,29
1425	367326,72	7758383,56
1426	367352,59	7758396,17
1427	367359,36	7758399,24
1428	367366,26	7758420,67
1429	367386,70	7758432,14
1430	367382,99	7758439,11

Pontos	E (m)	N (m)
1431	367412,50	7758452,98
1432	367424,50	7758449,00
1433	367435,00	7758462,92
1434	367448,13	7758469,36
1435	367463,58	7758476,17
1436	367476,00	7758474,96
1437	367486,38	7758479,73
1438	367503,20	7758484,63
1439	367543,08	7758504,97
1440	367549,29	7758512,99
1441	367561,44	7758517,16
1442	367574,91	7758511,66
1443	367578,64	7758515,04
1444	367578,57	7758522,37
1445	367596,92	7758531,36
1446	367613,07	7758515,45
1447	367619,04	7758520,60
1448	367640,35	7758530,81
1449	367652,01	7758534,17
1450	367691,92	7758563,24
1451	367720,83	7758576,41
1452	367838,81	7758615,95
1453	367849,76	7758591,14
1454	367877,07	7758595,00
1455	367885,42	7758588,71
1456	367923,28	7758644,63
1457	367944,68	7758634,65
1458	367960,54	7758586,73
1459	368050,20	7758619,36
1460	368139,19	7758642,32
1461	368179,67	7758653,55
1462	368214,06	7758661,74
1463	368250,54	7758669,02
1464	368268,84	7758678,97
1465	368278,54	7758685,93
1466	368291,50	7758691,50
1467	368283,82	7758699,22
1468	368295,22	7758713,36
1469	368310,95	7758726,11
1470	368320,21	7758741,59
1471	368322,99	7758747,14
1472	368323,51	7758774,92
1473	368344,15	7758781,00
1474	368360,39	7758784,47
1475	368384,84	7758786,53
1476	368396,07	7758778,60
1477	368439,64	7758730,65
1478	368442,40	7758722,91
1479	368450,20	7758721,05
1480	368467,80	7758709,15
1481	368541,75	7758717,07
1482	368568,00	7758716,07
1483	368587,82	7758712,94
1484	368620,12	7758699,76
1485	368642,69	7758700,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anexo II
Tabela de Coordenadas UTM (Sirgas 2000)

Pontos	E (m)	N (m)
1436	388648,82	7758704,20
1437	388681,28	7758702,14
1438	388684,00	7758691,56
1439	388692,71	7758696,71





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECOVIGDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 26 / 07 / 19

[Assinatura]
PUBRICA

DECRETO Nº 17.804

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Municipal Baía das Tartarugas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com os artigos 170 e 171, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a Lei nº 4.438, de 06 de junho de 1997, e com o Decreto nº 17.342, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Baía das Tartarugas, no Município de Vitória.

Art. 2º. Compete ao Conselho Consultivo da APA Municipal Baía das Tartarugas:

I - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira reunião ordinária do Conselho ora criado;

II - acompanhar e opinar sobre a elaboração, revisão e implementação do Plano de Manejo da APA Municipal Baía das Tartarugas;

III - buscar a integração da unidade de conservação com outras unidades e espaços especialmente protegidos existentes, buscando a implementação dos corredores ecológicos, dos mosaicos de unidades de conservação, bem como potencializar sua integração à Reserva da Biosfera;

IV - avaliar, opinar e propor alterações no orçamento anual da APA Municipal Baía das Tartarugas;





V - analisar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da APA Municipal Baía das Tartarugas;

VI - opinar na contratação, nos serviços e dispositivos dos termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de gestão compartilhada da APA Municipal Baía das Tartarugas;

VII - manifestar-se sobre quaisquer obras ou atividades causadoras de impacto ambiental significativo para a APA Municipal Baía das Tartarugas, encaminhando parecer do Conselho Consultivo da APA para a Secretaria de Meio Ambiente, órgão executivo;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população residente na APA Municipal Baía das Tartarugas;

IX - apreciar e manifestar-se sobre assuntos de interesse específico da APA Municipal Baía das Tartarugas encaminhados por qualquer pessoa, Conselheiro ou entidade;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à APA Municipal Baía das Tartarugas, encaminhada por qualquer pessoa, Conselheiro ou entidade.

XI - exercer outras atribuições inerentes aos objetivos da APA Municipal Baía das Tartarugas.

Art. 3º. O Conselho Consultivo criado por este decreto terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Plenário.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Administrador da APA Municipal Baía das Tartarugas e a Vice-Presidência será exercida por membro a ser eleito entre os conselheiros.

§ 2º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.

f

§ 3º. A Secretaria-Executiva será exercida por um membro da administração da unidade de conservação ou da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º. O Plenário do Conselho Consultivo da APA Municipal Baía das Tartarugas tem composição paritária, sendo constituído por 06 (seis) membros governamentais titulares com respectivos suplentes e 06 (seis) membros não governamentais titulares com respectivos suplentes, indicados mediante comunicação formal de cada instituição não governamental, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Vitória - CDV;

III - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

IV - 01 (um) representante da Capitania dos Portos;

V - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

VI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - 02 (dois) representantes da Associação de Moradores da Área de Influência direta da APA Municipal Baía das Tartarugas;

VIII - 01 (um) representante de Organização não governamental ambientalista com atuação em Vitória;

IX - 01 (um) representante de Entidade de Pesquisa;

X - 01 (um) representante dos setores náutico e turístico atuante no território da APA Municipal Baía das Tartarugas;

XI - 01 (um) representante dos usuários da Área de Influência direta da APA Municipal Baía das Tartarugas;

§ 1º. A indicação do membro suplente deverá ser procedida através do mesmo ato em que for indicado o membro titular.





§ 2°. Caberá aos Conselheiros o voto obrigatório na apreciação de quaisquer matérias.

§ 3°. Caberá somente ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6°. Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo de membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do titular ou suplente permanecerem na composição do Conselho criado por este Decreto, a instituição representada deverá indicar, mediante comunicação formal, o nome de outro representante.

Art. 7°. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição ou órgão que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas, durante a vigência do mandato.

Parágrafo único. No caso acima previsto, a Presidência do Conselho enviará comunicação à respectiva entidade solicitando a substituição do respectivo Conselheiro.

Art. 8°. Perderá a representatividade o segmento da sociedade civil que, sem justificativa, não indicar formalmente o seu representante, conforme previsto no parágrafo único do art. 7°, em até 30 (trinta) dias, após recebida a referida notificação.

Art. 9°. O Conselho Consultivo da APA Municipal Baía das Tartarugas se reunirá, ordinariamente, 06 (seis) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

fr

§ 1º. No caso de convocação solicitada pelos membros do Conselho, só será contabilizado um requerimento por instituição representada.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão marcadas com a antecedência de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com a antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo serão sempre públicas, permitida a manifestação dos presentes através de um Conselheiro.

Art. 10. Os membros do Conselho criado por força deste Decreto serão nomeados oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As proposições do Conselho serão aprovadas com a manifestação favorável de metade mais um dos membros com direito a voto, e de 2/3 (dois terços) para alteração do seu Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Consultivo da APA Municipal Baía das Tartarugas poderá constituir Grupos de Trabalho que contribuam para o andamento de suas atividades.

Parágrafo único. Na composição dos Grupos de Trabalho de que trata este artigo poderão participar os membros titulares e suplentes, bem como poderão ser convidados, na qualidade de colaboradores, entidades, estudantes, representantes de outras áreas protegidas, membros da população residentes na APA Municipal Baía das Tartarugas e especialistas de áreas afins, para análise do assunto em pauta.

Art.13. O mandato para membro do Conselho Consultivo da APA Municipal Baía das Tartarugas será gratuito e considerado serviço de relevante interesse público.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

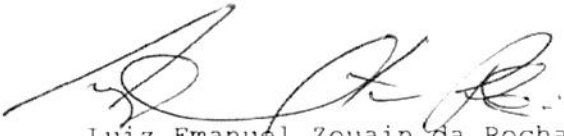


J



Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de julho de
2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal


Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ref.Proc.1205814/19



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA
GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Vitória
inscrito no CNPJ/MF com o nº 27.142.058/0001-26, com sede na

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927

Vitória

/ ES, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Sr.

Luciano Santos Rezende

inscrito no CPF sob o nº 710.631.297-53, residente e domiciliado(a)

naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado **Município**, firma o
presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de
2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias
marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração
econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de
dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta
periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias,
cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua
ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º Excetuam-se do presente termo:

- I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;
- II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
- III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
- IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e
- V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

- a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:





a.1) Plano Diretor do **Município**, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet – patrimoniode todos.gov.br –, em “requerimentos diversos”;

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII – apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o **Município** ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do site eletrônico onde o **Município** disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;

XII - providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do Município, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º; e

XIII - disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos - PVG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União:

I - mediante solicitação do Município, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

II - disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o Município disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;

III - em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo Município, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o Município justificando a decisão pela não formalização do Termo;

IV - comunicar ao Município e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e

V - apontar ao Município áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.

§ 1º De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

§ 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos:

- a) ambiental;
- b) acesso público;
- c) infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos;
- d) transparência da gestão; e
- e) tratamento das reclamações dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para





sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II - disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao **Município** eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla - CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o **Município** no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o **Município** no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o **Município** e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente Termo.

§ 1º O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamentos do titular.

§ 2º Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do **Município** será feita pelo próprio prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O **Município** poderá destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:

I - por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa,

esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

- a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;
- b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);

II – por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;

- a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;
- b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos - PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o Município poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.

§ 2º O Município terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.

§ 3º A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI do Município e em conformidade com o disposto naquele documento.

§ 4º Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao Município dar-lhes cumprimento.

§ 5º Os contratos e termos firmados entre a União e o Município que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.

§ 6º A transferência da gestão não exime o Município de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.

§ 7º O Município deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio Município as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.





§ 8º Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo **Município** em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.

§ 9º As "condições especiais" a que se refere a alínea "b" do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:

a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatórios, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;

b) que o contrato firmado entre o **Município** e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal.

§ 10 É vedado ao **Município** efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 11 As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o **Município** a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o **Município** de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regule a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo **Município** somente terá início a partir da publicação citada no caput.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:

- a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;
- b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - rescisão, na hipótese de o **Município** descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo **Município**, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do **Município**, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao **Município** por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo **Município** deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem

f. l.





as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do **Município** ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do **Município**, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do **Município**.

§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do **Município** nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o **Município** manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do **caput** desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, estas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.

Luciano Santos Rezende

Prefeito

do Município de Vitória/ES

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Município indica como Gestora Municipal de Utilização de Praias, titular, a
Sra. Lenise Menezes Loureiro,
inscrita no CPF sob o nº 001.558.017-24, servidora
da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC,
Secretária Municipal, e-mail
lnloureiro@vitoria.es.gov.br, telefones 27 3135-1061 e 27 3135-1066; e
como substituto o Sr.
José Vicente de Sá Pimentel, inscrito
no CPF sob o nº 042.148.201-00, servidor da
Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV,
Diretor Presidente, e-mail
jvpimentel@gmail.com, telefones 27 3183-9500 e
27 3183-9503.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.